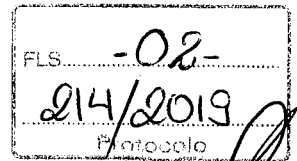




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 047 /19
PROCESSO Nº 214 /19



(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

16/05/2019

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril (Dia Internacional Contra a Alienação Parental).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estender o entendimento, a discussão e a prevenção da Alienação Parental, de forma a combater e reduzir sua prática.

ARTIGO 3º - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental contará com palestras, workshops, rodas de discussão e troca de experiências entre os participantes, bem como outras atividades específicas que tenham relação com o tema.

ARTIGO 4º - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental ficará a cargo de comissão, da qual poderão fazer parte: servidores da Prefeitura do Município de Diadema lotados nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania; membros da sociedade civil; instituições de ensino superior; organizações não governamentais; profissionais das áreas de direito, psicologia e pedagogia; Ordem dos Advogados do Brasil e servidores do Poder Judiciário.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de maio de 2019.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
214/2019
Protocolo



Na década de 80, o psiquiatra americano Richard Gardner (1931 – 2003) identificou como Síndrome de Alienação Parental (SAP) o que hoje se define como uma desordem psiquiátrica, transtorno de comportamento infantil, induzida ou promovida por um dos gestores, avós ou detentores da guarda do menor, com o objetivo de enfraquecer ou mesmo destruir a relação psicológica e comportamental da criança em face do outro genitor.

Essa prática geralmente se inicia após uma separação conjugal e os genitores que, por algum motivo, saem feridos dessa relação, acabam por denegrir a imagem do outro para o filho, a fim de afastá-lo de sua convivência. Cabe ressaltar que a Síndrome não se confunde com a prática de tais atos de alienação parental.

No Brasil, em 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318, que trata exclusivamente da alienação parental, e elenca um rol exemplificativo de atitudes que caracterizam tal prática, a qual, nos termos da Lei, “fere o direito fundamental da criança” ou do adolescente à convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente, bem como caracteriza descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 13 de maio de 2019.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO